



PROCESSO Nº : 41.245-7/2021 (AUTOS DIGITAIS) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
276073/2020 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
243868/2021 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
363170/2017 (APENSO) – PLANO PLURIANUAL
72869/2022 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

GESTOR : EDERSON FIGUEIREDO - PREFEITO

RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 6.114/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS. EXERCÍCIO DE 2021. ALEGAÇÕES FINAIS. RATIFICAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DEFENSIVAS. MANUTENÇÃO DO QUADRO FÁTICO-JURÍDICO JÁ ANALISADO. RATIFICAÇÃO DO PARECER MINISTERIAL N. 5.070/2022.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos que tratam da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Arenápolis**, referente ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade do **Sr. Ederson Figueiredo**, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.

2. Em respeito ao art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), retornam os autos ao Ministério Público de Contas para análise das **alegações finais** apresentadas pelo gestor, no documento digital n. 216436/2022.

3. É o breve relatório.

2. MÉRITO

4. Este *Parquet* de Contas, em manifestação pretérita, em consonância parcial com a equipe técnica, opinou pela **manutenção** das irregularidades **AB99 e**





FB10, e saneamento das irregularidades DB08, FB02, FB03 e FC99, posicionando-se pela emissão de Parecer Prévio Favorável, das Contas Anuais de Governo do Município de Arenópolis/MT.

5. Em sede de alegações finais, o gestor repisou seus argumentos defensivos em relação aos achados AB99, FB10 e FC99, considerando que este último não fora sanado pela equipe técnica. Além disso, defendeu que não houve má-fé, dolo ou qualquer prejuízo ao erário nas ações realizadas, afirmando que os apontamentos merecem ser sanados.

6. Importante ressaltar que a análise ministerial teve por base, além da legislação de regência, os princípios que norteiam a atividade administrativa e a gestão pública, o que desembocou na manifestação pela emissão de parecer prévio favorável com a emissão de recomendações para aperfeiçoamento da gestão e correção de falhas.

7. Assim, verificada apenas a reiteração das alegações defensivas, minuciosamente avaliadas em manifestação ministerial pretérita, e não sobrevindo fatos e/ou prova nova, este **Parquet** de Contas ratifica o Parecer Ministerial nº 5.070/2022.

3. CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº 5.070/2022.**

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 17 de outubro de 2022.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

